

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DECANATO DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2023

Estabelece orientações para os Programas de Pós-Graduação relativas à atividade Monitoria II.

O Decano de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A atividade de Monitoria II é regida pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 008/1990, que dispõe sobre Sistema de Monitoria da Universidade de Brasília.

Art. 2º Para ser elegível a atividade de Monitoria II o discente deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser discente regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

a) Discentes em trancamento geral de matrícula ou licença maternidade não poderão ser matriculados na atividade Monitoria II.

III - Já ter cursado a disciplina em que pretende ser monitor ou ser formalmente dispensado pelo professor da disciplina deste pré-requisito;

IV- Não ser matriculado como discente na disciplina onde pretende realizar monitoria;

V - Não realizar concomitantemente na mesma disciplina, as atividades de Monitoria II e “Estágio Docente” ou equivalente.

Art. 3º Os seguintes procedimentos deverão ser executados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, de acordo com cronograma estabelecido no Calendário Acadêmico por Atividades, divulgado pela Secretaria de Administração Acadêmica (SAA):

I - Divulgação da disponibilidade de vagas para Monitoria II;

II - Seleção dos discentes;

III - Matrícula dos discentes selecionados na atividade Monitoria II, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

IV - Registro no SIGAA do cumprimento ou não da atividade pelos discentes.

Art. 4º Não poderá ser concedida Monitoria II exercida pela segunda vez na mesma disciplina.

Art. 5º O aluno somente poderá exercer uma monitoria por período letivo.

Art. 6º No caso de realização de monitoria remunerada, após a realização dos procedimentos descritos no parágrafo 2º, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar a solicitação de pagamento para o Decanato de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Quando houver disponibilidade bolsas para Monitoria II, o Decanato de Pós-Graduação fará a distribuição das mesmas via edital.

Art. 7º Esta Instrução em vigor nesta data.

Prof. Lucio Remuzat Rennó
Decano de Pós-Graduação
Decanato de Pós-Graduação

Brasília, 03 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Remuzat Renno Junior, Decano(a) de Pós-Graduação**, em 03/08/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10104660** e o código CRC **57F273AB**.